MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 1645.2024.01AJ-SUBADM.1501457.2024.013573

PROCESSO N° 2024.013573

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTOATENDIMENTO WHATSAPP MULTIUSUÁRIOS À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DESTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Trata-se do **MEMORANDO Nº 512.2024.SCOMS** (1498753), redigido pela Sra. Anne Jakeline Carvalho das Neves, Chefe do Setor de Compras e Serviços, no qual informa que a empresa CURUPIRA S.A. (BLIP) realizou contato telefônico na data de 10/12/2024 e procedeu ao envio do e-mail Anexo (SEI nº 1498755), com o seguinte teor:

> Boa tarde Anne, tudo bem?
>
> Conforme conversamos por telefone, realmente não conseguimos dar prosseguimento com o modelo de contrato de vocês, devido ao modelo de negócio da Blip.
>
> A Blip é uma empresa de licenciamento de software. Somos uma assinatura de plataforma, e não um produto ou serviço.
>
> Somos um Provedor Oficial da Meta, somos parceiros da Meta. Um dos produtos da Meta é o WhatsApp API, que é a versão oficial usada bastante em órgãos públicos para profissionalizar a comunicação no canal de mensageria WhatsApp. Com o WhatsApp API (versão profissional do produto da Meta), vocês vão estar totalmente dentro da LGPD, Segurança da Informação e Compliance.
>
> Como a Blip é um provedor oficial da Meta, existem cláusulas por trás das políticas de privacidade do canal de mensagens WhatsApp.
>
> Com isso, então trabalhamos com um Termo de Serviços da Blip Padrão, que é assinado por qualquer empresa, sendo uma empresa privada ou um órgão público, por essas peculiaridades que eu expliquei.
>
> Então, em hipótese alguma, conseguimos seguir com o modelo de contrato padrão de vocês, que é padronizado em cima de serviços e produtos, e a Blip é um Licenciamento de Plataforma que é vinculado ao Meta.
>
> Desde do começo das tratativas que se iniciou em maio de 2024 eu deixei isso bem claro com os envolvidos que se passaram no processo, como Felipe Beiragrande , Milene Miranda, Luiz Fernandes, João Gabriel, Maikon, entre outros envolvidos no decorrer do processo.
>
> Entendo que houve a troca de gestão e talvez isso prejudicou todas as tratativas e as explicações assertivas que desde do começo deixei bem claro em relação à parte de contrato.
>
> Acredito que por se tratar de uma compra direta, talvez vocês possam rever de assinar o nosso Formulário de Pedido - Termo de Serviços - Blip. Pois em todo momento foi alinhado.
>
> Até porque Anne, caso vocês venham abrir novamente o processo para o mercado, terão a mesma dificuldade com outros provedores oficiais da Meta.
>
> Queria ver se temos possibilidades de tentarmos seguir com a contratação com o Termo de Serviços - Blip, inclusive tenho todos os e-mails que foram trocados com os envolvidos explicando essa questão que não conseguimos seguir com o modelo de contrato padrão de vocês.
>
> Fico no aguardo!

Pois bem, importante destacar que após a regular instrução processual, foi autorizada a contratação direta da empresa CURUPIRA S.A. (BLIP), por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, verificou-se que a empresa não observou as exigências do Termo de Referência, pleiteou alterações contratuais fora do prazo estabelecido e não assinou a minuta contratual dentro da validade da proposta. Tais condutas configuram afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e legalidade.

Diante do exposto, ratifica-se o entendimento pela impossibilidade de alteração do instrumento convocatório e pela revogação do Despacho nº 1245/2024.01AJ-SUBADM, em razão das inconformidades verificadas e da necessidade de readequação do escopo do objeto originalmente previsto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, na data de assinatura.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 16/12/2024, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1501457** e o código CRC **EB2AAED6**.